



FOLHA N.º 001
DATA 15/03/99
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

N.º 116/99

INTERESSADO: Senador José Tadeu Marino
Projeto de Lei nº 026/99.

ASSUNTO: Torna obrigatório a inserção de frases educativas
sobre a preservação dos Rios doce e Fonte Maria nos estabele-
cimentos que vendem gêneros alimentícios e que tenham
parte de suas edificações defronte para as cidades ma-
nanciais.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
auto, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

FOLHA N.º 002

DATA 15/03/99

RUBRICA *f*

PROJETO DE LEI 016/199.

P R O C E L O	PROJETO DE LEI Nº 016/1999
	N.º 336 Fls 145 Livro 05
	Colatina, 15 de 03 de 1999
	<i>f</i>

66/677-4.0/99

Torna obrigatório a inserção de frases educativas sobre a preservação dos Rios Doce e Santa Maria nos estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios e que tenham parte de suas edificações defronte para os citados mananciais.

Artigo 1º. Os estabelecimentos, trailers e barracas fixas que vendem gêneros alimentícios e que tenham parte de sua edificação defronte para os rios Doce e Santa Maria devem afixar em sua parte interna ou externa mensagens educativas de preservação dos referidos mananciais .

Parágrafo Primeiro: As mensagens a que se refere o caput do artigo primeiro devem ter as dimensões que permitam ser facilmente avistadas pelos freqüentadores dos estabelecimentos abrangidos na presente lei.

Paragrafo Segundo: As mensagens podem ser acompanhadas por ilustrações dos mananciais (Rio Doce e Santa Maria) e repetidas nos estabelecimentos .

Paragrafo Terceiro: O Sanear (Companhia de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental) e o Commam (Conselho Municipal de Meio Ambiente) podem sugerir as mensagens educativas sobre os Rios Doce e Santa Maria aos estabelecimentos abrangidos pelo artigo primeiro.

Art. 2º : Aplica-se à presente lei, naquilo que couber, as disposições contida na lei municipal nº 4.119/94 - que instituiu o Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 3º. Não será fornecido pelo Poder Executivo Municipal o Alvará de funcionamento anual aos estabelecimentos que descumpram a presente lei .

Parágrafo Único : O SANEAR fiscalizará o cumprimento da presente lei, devendo informar ao departamento responsável do Poder Executivo para o disposto no artigo terceiro.

Art. 4º. Fica obrigatória a identificação (número e data) da presente lei ao final das mensagens educativas.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1999. Sala das Sessões, 12 de março de


JOSÉ TADEU MARINO
VEREADOR - PSB.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 15 / 03 / 1999



PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

“Bem aventurados os que preservam a natureza, pois dessa atitude ver-se-á a beleza da criação” (LL).

O Meio Ambiente é um dos maiores bens à disposição do ser humano. Na contemporaneidade temos percebido várias ações de destruição dessa qualidade universal.

A água como produto do meio ambiente é fator essencial de vida. As formas de degeneração dos rios , berço natural das águas tem sido tema de constantes discussões, considerando que as fontes poluidoras são diversas , como por exemplo: despejo de resíduos sólidos (fezes) , lixos industriais , restos de alimentos etc.

Entre os rios que passam por nosso município, notadamente, os **rios Doce e o Santa Maria** são os de maior relevância, pois, são os que margeiam o perímetro urbano da nossa cidade e donde se faz a captação das águas para abastecimento da população.

Temos observado que determinadas pessoas tem tratado nossos mananciais com total falta de consciência e descaso. São procedimentos repreensíveis e que merece a reprovação de todos . O ato de lançar nos mencionados rios substâncias poluentes, principalmente restos de alimentos tem-se tornado uma prática .

Fazer dos os rios Doce e Santa Maria um depósito de lixo é uma atitude desumana para com as próximas gerações.

A presente lei pretende estimular o nível de consciência dos cidadãos Colatinenses quanto à preservação dos rios que entrecortam nossa cidade. Atingindo de forma mais direta os freqüentadores de estabelecimentos que vendem produtos alimentícios que tenha parte de sua edificação defronte aos citados mananciais. Pois, uma só atitude inibidora de poluição que advier da reflexão das mensagens educativas , será valorosa vitória.

Sala das Sessões, 12 de março de 1999.


JOSÉ TADEU MARINO
Vereador -PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 016/99, de autoria do vereador José Tadeu Marino, em que torna obrigatório a inserção de frases educativas sobre a preservação do Rio Doce e Santa Maria nos estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios e que tenham parte de suas edificações defronte para os citados mananciais.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade promover a educação da sociedade no que tange a preservação do Rio Doce e Rio Santa Maria, tornando obrigatório a inserção de frases educativas objetivando a preservação dos rios, nos estabelecimentos que tenham parte de suas edificações defronte para os citados mananciais.

Toda e qualquer tentativa de incentivar a conservação do meio ambiente têm de ser apreciada com bons olhos por esta Casa de Leis, e, quanto à preservação dos rios que entrecortam nossa cidade, deve ser tratada de maneira ainda mais especial, pois são eles que movem toda vida de nossa cidade, quer seja no abastecimento de água, quer seja na movimentação de nossa agricultura.

Sala das Sessões,

Em 26 de março de 1.999


Álvaro Guerra Filho
Presidente

Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei nº 016/99, de autoria do vereador José Tadeu Marino, em que torna obrigatório a inserção de frases educaivas sobre a preservação do Rio Doce e Santa Maria nos estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios e que tenham parte de suas edificações defronte para os citados mananciais.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade promover a educação da sociedade no que tange a preservação do Rio Doce e Rio Santa Maria, tornando obrigatório a inserção de frases educativas objetivando a preservação dos rios, nos estabelecimentos que tenham parte de suas edificações defronte para os citados manoniais.

Toda e qualquer tentativa de incentivar a conservação do meio ambiente têm de ser apreciada com bons olhos por esta Casa de Leis, e, quanto à preservação dos rios que entrecortam nossa cidade, deve ser tratada de maneira ainda mais especial, pois são eles que movem toda vida de nossa cidade, quer seja no abastecimento de água, quer seja na movimentação de nossa agricultura.

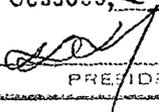
Sala das Sessões,

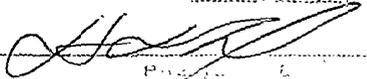
Em 26 de março de 1.999


Álvaro Guerra Filho
Presidente


Willen Clinger de Freitas Machado
Vice-Presidente

José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 23 / 03 / 19 99

PRESIDENTE

Aprovado em última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05 / 04 / 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 016/99, de autoria do vereador José Tadeu Marino, em que torna obrigatório a inserção de frases educativas sobre a preservação do Rio Doce e Santa Maria nos estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios e que tenham parte de suas edificações defronte para os citados mananciais.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade promover a educação da sociedade no que tange a preservação do Rio Doce e Rio Santa Maria, tornando obrigatório a inserção de frases educativas objetivando a preservação dos rios, nos estabelecimentos que tenham parte de suas edificações defronte para os citados mananciais.

Toda e qualquer tentativa de incentivar a conservação do meio ambiente têm de ser apreciada com bons olhos por esta Casa de Leis, e, quanto à preservação dos rios que entrecortam nossa cidade, deve ser tratada de maneira ainda mais especial, pois são eles que movem toda vida de nossa cidade, quer seja no abastecimento de água, quer seja na movimentação de nossa agricultura.

Sala das Sessões,

Em 26 de março de 1999


Álvaro Guerra Filho
Presidente


Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 29/03/1999

PRESIDENTE

Aprovado em ltima discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05/06/1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Projeto de Lei nº 016/99, de autoria do vereador José Tadeu Marino, em que torna obrigatório a inserção de frases educativas sobre a preservação do Rio Doce e Santa Maria nos estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios e que tenham parte de suas edificações defronte para os citados mananciais.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

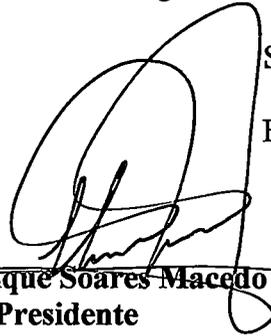
PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade promover a educação da sociedade no que tange a preservação do Rio Doce e Rio Santa Maria, tornando obrigatório a inserção de frases educativas objetivando a preservação dos rios, nos estabelecimentos que tenham parte de suas edificações defronte para os citados mananciais.

Toda e qualquer tentativa de incentivar a conservação do meio ambiente têm de ser apreciada com bons olhos por esta Casa de Leis, e, quanto à preservação dos rios que entrecortam nossa cidade, deve ser tratada de maneira ainda mais especial, pois são eles que movem toda vida de nossa cidade, quer seja no abastecimento de água, quer seja na movimentação de nossa agricultura.

Sala das Sessões,

Em 26 de março de 1.999

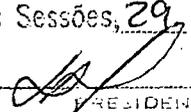


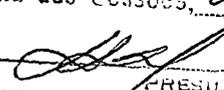
Henrique Soares Macedo
Presidente

José Leandro Vacari
Vice-Presidente



Jacymar Dalla Fontes Filho
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 29/03/1999

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05/04/1999

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 06 de Abril de 1999.

OF. Nº 119/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Ex^a., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei n.ºs. 016, 018, 021 e 022/99, aprovados na Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 1999, para que seja adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



HELIO DUTRA LEAL
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.